



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 494 de 23 de setembro de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cordeiro, contratar, através da Caixa Econômica Federal na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U 17/08/93), parcelamento de sua dívida para com o FGTS equivalente nesta data, a R\$ 36.110.664,06 (trinta e seis milhões, cento e dez mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e seis centavos).

Art. 2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) da correspondente quota do Fundo de Participação dos Municípios FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos seus orçamentos as dotações específicas para o pagamento do débito objeto desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 23 de setembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE